



SECRETARIA DE FINANÇAS

Termo de Referência Nº 0076491, de 15 de setembro DE 2026

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado para subsidiar o procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, em favor da Secretaria Municipal de Finanças de Gravata/PE.

2. OBJETO

Objetiva-se, portanto, a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constituída na forma do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), para a prestação dos serviços que compreendem:

a) Assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária e fiscal, com emprego de ferramentas de inteligência artificial aplicadas ao tratamento de dados dos processos administrativo-fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, voltada à conformidade tributária, à segurança jurídica e à governança dos procedimentos internos;

b) Orientação, emissão de pareceres e planejamento relativos aos impactos da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023;

c) Emissão de parecer jurídico sobre a base de cálculo devida para o controle mensal da apuração das contribuições ao PASEP, considerando soluções de consulta e o entendimento do STJ/STF;

d) Avaliação técnica e elaboração de quesitos periciais sobre as condições ambientais de trabalho, para fins de análise do enquadramento da alíquota do Risco Ambiental do Trabalho - RAT.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu alterações significativas no sistema tributário nacional, exigindo dos Municípios adequações técnicas, administrativas e operacionais relacionadas às atividades de gestão fiscal e tributária, com período de transição entre 2026 e 2032.

Some-se a isso a necessidade de conferir maior eficiência à constituição, à inscrição e à recuperação de créditos públicos e ao ajuizamento de execuções fiscais, matéria disciplinada, no âmbito estadual, pela Resolução TC nº 119/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o que reforça a conveniência de assessoria técnica especializada também nesse campo.

As alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 demandam capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, bem como adequação dos procedimentos administrativos e tributários relacionados às novas exigências do sistema tributário nacional.

Verifica-se, ainda, a necessidade de suporte técnico especializado em matéria tributária, voltado à orientação sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial nos processos administrativo-fiscais, de acompanhamento técnico relacionado à apuração do PASEP e de avaliação das condições ambientais de trabalho nos prédios públicos municipais, para fins de enquadramento da alíquota RAT.

Os serviços descritos possuem natureza técnica especializada e demandam conhecimento compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência, envolvendo conhecimentos multidisciplinares nas áreas tributária, previdenciária e trabalhista, com a utilização especializada de ferramenta de IA.

4. FUNDAMENTAÇÃO, VINCULAÇÃO E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO

Este Termo de Referência decorre do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) da SEFIN, dos quais é parte integrante, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 72 da mesma Lei, integram ainda o processo: a estimativa de despesa; a demonstração de compatibilidade orçamentária; a comprovação de habilitação da contratada; a Razão da Escolha do Contratado; a Justificativa de Preço; e a autorização da autoridade competente.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

5.2. Nos termos do §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de parcelas do objeto que constituam o núcleo do serviço contratado."

5.3. A adoção da inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do tópico 2, os quais demandam elevado grau de conhecimento técnico, experiência comprovada e atuação integrada.

5.4. Tais características conferem natureza singular ao objeto, tornando imprescindível a contratação de empresa ou profissional de notória especialização, cuja qualificação técnica, desempenho anterior e domínio específico da área sejam determinantes para a obtenção de resultados eficientes e seguros, especialmente no contexto da Administração Pública.

5.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório de advocacia versam sobre:

6.1.1. Emprego de IA: assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária e fiscal, com emprego de ferramentas de inteligência artificial aplicadas à análise, à sistematização e ao tratamento de dados dos processos administrativo-fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, com vistas ao aprimoramento da eficiência, da segurança jurídica e da governança dos procedimentos internos, incluindo aspectos de proteção de dados (LGPD) e de motivação dos atos administrativos informatizados.

6.1.2. Reforma Tributária: assessoria jurídica voltada ao acompanhamento e emissão de pareceres sobre os impactos da EC nº 132/2023 na arrecadação municipal, incluindo orientação quanto ao cronograma de transição do IVA Dual (IBS/CBS) e aos reflexos sobre o ISS.

6.1.3. PASEP: assessoria jurídica e emissão mensal de parecer técnico-jurídico sobre a base de cálculo devida, com acompanhamento de soluções de consulta da Receita Federal do Brasil e da jurisprudência do STJ e do STF.

6.1.4. RAT: elaboração de quesitos técnicos e acompanhamento de perícia sobre condições ambientais de trabalho nos prédios públicos municipais, para fixação da alíquota RAT.

6.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva nas áreas acima dispostas, dando suporte técnico à Secretaria de Finanças, emitindo pareceres e, quando demandado, elaborando minutas de peças administrativas e subsídios técnicos para eventuais peças judiciais, sem outorga de mandato judicial e sem substituição da representação processual do Município, que permanece privativa da Procuradoria-Geral, ressalvada delegação específica e formalmente motivada pela autoridade competente.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA QUE SUBSIDIA A QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Camocim de São Félix/PE (23/07/2026) — perícia ambiental RAT;
- Atestado emitido pela Prefeitura de Caetés/PE (22/07/2026) — parecer pericial PASEP;
- Declaração Formal da Prefeitura de Vertentes/PE (27/07/2026) — minuta de Código Tributário Municipal adequada à EC nº 132/2023;
- Contratos nº 020/2025 (São José da Coroa Grande/PE) e nº 042/2022 (Camocim de São Félix/PE) — assessoria tributária continuada a Municípios;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por diversos outros Municípios de Pernambuco;
- Reconhecimento internacional conferido pela IBM à sócia Karla Capela Moraes (“Women Leaders in AI”, 2020), amplamente noticiado por Forbes Brasil, Época Negócios e Exame;
- Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/PE (2026), utilizada na Justificativa de

Preço.

8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Inscrição no órgão regulador da profissão – comprovação de inscrição e regularidade da sociedade de advogados e de seus sócios e integrantes não sócios, na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco – OAB/PE.

a) Capacidade Técnica – comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando currículo, atestados, certificado, declarações, em que estejam consignados o(os) nome(s) do(s) advogado(s) indicado(s) para compor a equipe técnica da contratada, com experiência comprovada em assessoria e consultoria tributária a entes públicos, comprovação através de atestados, certificado, declarações ou documento equivalente;

b) Capacidade Técnica – comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando currículo, atestados, certificado ou declarações, em que estejam consignados o(os) nome(s) do(s) advogado(s) indicado(s) para compor a equipe técnica da contratada, profissionais com experiência relacionada aos impactos da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e ao emprego de ferramentas de inteligência artificial no tratamento de dados administrativo-fiscais, comprovação através de currículo, atestados, certificado, declarações ou documento equivalente;

c) Capacidade Técnica – comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando currículo, atestados, certificado ou declarações, em que estejam consignados o(os) nome(s) do(s) advogado(s) indicado(s) para compor a equipe técnica da contratada, com experiência comprovada na seara da Justiça Cível, Consumidor, Administrativo e/ou Tributária, comprovação através de currículo, atestados, certificado, declarações ou documento equivalente; Registro regular perante a OAB/PE da pessoa jurídica e dos profissionais indicados;

d) Comprovação de especialização em Direito Tributário de parte da equipe técnica;

e) Atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto pretendido, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

f) Declaração de disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar.

8.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) que integram a equipe será feita na data prevista para assinatura do contrato, mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira de Trabalho, no caso de empregado da empresa;

b) Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, caso os Profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa;

c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

8.3. Comprovação nas questões jurídicas envolvendo o uso de Inteligência Artificial, bem como à disponibilidade do acervo decorrente de desempenho anterior que será demonstrado através de pareceres, instrumentos, disponibilidade de sistema de informação ou outro meio similar.

9. LOCAL E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE e mediante atendimento periódico, presencial ou remoto, conforme demanda administrativa formal da Secretaria Municipal de Finanças, admitindo-se comunicação por e-mail, telefone e aplicativos de mensagem.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante disponibilidade orçamentária, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, a cada prorrogação, sejam demonstradas, em despacho motivado: (i) a manutenção da notória especialização da CONTRATADA e a permanência dos profissionais que justificaram a presente contratação direta, nos termos do art. 74, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021; (ii) a manutenção das condições de habilitação; (iii) a compatibilidade do preço praticado com o mercado, nos termos do Tema 309 da repercussão geral do STF (RE nº 656.558/SP); e (iv) a persistência da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do quadro efetivo ou comissionado do Poder Público, não configurando a prorrogação direito da CONTRATADA, mas faculdade da Administração.

10.3. Prazo para Assinatura do Contrato:

10.3.1. Após a devida ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.3.2. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO E QUADRO COMPARATIVO

O valor global estimado é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). O quadro a seguir demonstra a compatibilidade do valor com os preços praticados pela contratada e coerentes com a tabela de honorários da OAB (2026) (detalhamento na Justificativa de Preço, em conformidade com o art. 23, §4º e art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021):

Referência	Data-base	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Observação
Tabela OAB/PE 2026 — Municípios, faixa FPM 0,8	2026	16.600,00	199.200,00	Faixa seguinte da tabela
Contrato nº 020/2025 — São José da Coroa Grande/PE	2025	15.000,00	180.000,00	Lei nº 14.133/2021; obj. parcial. coincid. + êxito 15%

Proposta — Raimundo & Capela p/ Gravatá	2026	16.000,00	192.000,00	Objeto ampliado (4 frentes técnicas)
--	------	-----------	------------	---

12. REAJUSTE

Por se tratar de remuneração pré-fixada, os valores serão fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, formalizando-se o reajuste por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela única referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Recibo, a qual deverá ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao vencimento.

13.2. O pagamento fica condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva e regular prestação dos serviços no período de referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Recibo, ou circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem ônus para a Administração.

13.4. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância as regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância a norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

13.5. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões: a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND); b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

13.7. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.9. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: SIGLA SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a se paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = 13.10$

A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da sociedade advocatícia licitante na entidade profissional competente;

b) Atestado de capacidade técnica firmada(s) por pessoas jurídicas de direito e/ou privado, ou por meio de certidões de militância emitidas pelos juízos e tribunais, acompanhado da relação dos processos devidamente numerados sequencialmente, comprovando a experiência e aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e natureza com o objeto contratado.

c) O contratado deverá destacar nas referidas certidões os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitado;

d) Os atestados e certidões poderão ser somados para fins da comprovação de quantidades de processos, não se considerando no cálculo de quantidade de processos, os processos repetidos em mais de um atestado, certidão, ata, ou outro

instrumento;

e) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

14.1.2 Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

14.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Será exigida a comprovação de regularidade mediante:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
- c) Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

14.1.4 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) Índices econômico-financeiros, com os seguintes parâmetros mínimos:
 - Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
 - Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
 - Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

14.1.5 Os índices exigidos justificam-se pela necessidade de assegurar que a contratada possua capacidade econômico-financeira mínima para suportar as obrigações contratuais, considerando a natureza continuada e técnica dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária e fiscal, reduzindo riscos de inadimplemento e interrupção dos serviços.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADES

Da Execução, Fiscalização e Gestão do Contrato

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 Preposto

15.7 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.8 A Contratada deverá manter preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

15.9 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.10 Fiscalização

15.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.12 Fiscalização Técnica

15.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 21, VI);

15.14 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 003/2024, art. 21, II);

15.15 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 21, III);

15.16 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 21, IV);

15.17 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 21, V);

15.18 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 21, VII).

15.19 Fiscalização Administrativa

15.20 O fiscal técnico do contrato será a Sra. Cláudia Andréa Barbosa de Castro Lima, Matrícula P3821.

15.21 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº 003/2024).

15.22 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 22, IV).

15.23 Gestor do Contrato

15.24 O gestor do contrato será o Sr. Amadeu José de Oliveira Aguiar Sarinho, Matrícula P4184.

15.25 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 20, IV).

15.26 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 20, II).

15.27 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 20, III).

15.28 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de

obrigações (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 20, VIII).

15.29 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 20, X).

15.30 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 20, VI).

15.31 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.32 Obrigações da Contratada

15.33 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

15.34 Disponibilizar equipe técnica qualificada, com registro nos conselhos profissionais competentes;

15.35 Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária e fiscal, com emprego de ferramentas de inteligência artificial aplicadas ao tratamento de dados dos processos administrativo-fiscais, incluindo acompanhamento, análise técnica e elaboração de pareceres e relatórios;

15.36 Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;

15.37 Manter as condições de habilitação durante toda a execução;

15.38 Fornecer relatórios e pareceres técnicos periódicos e sempre que solicitado;

15.39 Permitir e facilitar a fiscalização;

15.40 Indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração;

15.41 Responder por danos causados à Administração ou terceiros;

15.42 Corrigir, às suas expensas, serviços técnicos com inconsistências ou falhas;

15.43 Cumprir as normas técnicas e a legislação tributária e fiscal aplicáveis;

15.44 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

15.45 Assumir responsabilidade por sua equipe;

15.46 Submeter-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;

15.47 Acompanhar e analisar os processos administrativo-fiscais objeto da contratação;

15.48 Auxiliar na análise de prazos processuais e cronogramas de atendimento das demandas;

15.49 Identificar não conformidades e propor soluções.

15.50 Obrigações da Contratante

15.51 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual;

15.52 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos fiscais e gestores designados, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021;

15.53 Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à correta execução dos serviços de consultoria do objeto;

15.54 Promover os pagamentos devidos à contratada nos prazos estipulados, após a verificação da regularidade da execução e da documentação apresentada;

15.55 Adotar as medidas administrativas necessárias à aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento pela contratada;

15.56 Garantir o contraditório e a ampla defesa em qualquer procedimento de apuração de irregularidades e sanções;

15.57 Realizar, sempre que necessário, a comunicação formal por meio eletrônico ou físico, conforme exigência do ato;

15.58 Fornecer as condições mínimas necessárias à execução dos serviços, como acesso aos sistemas, processos e dados necessários, e as autorizações legais pertinentes;

15.59 Analisar e validar os produtos técnicos entregues (relatórios, pareceres e análises), para fins de aceite e pagamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, assegurados contraditório e ampla defesa;
- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, total ou parcialmente, em caso de descumprimento das normas preestabelecidas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e as normas deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se por todos os serviços descritos no item 6, comparecendo às dependências da CONTRATANTE sempre que solicitada;
- Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

18.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza é personalíssima e fundamentada na notória especialização do contratado.

18.2. A vedação decorre de disposição legal de ordem pública, conforme previsto no §4º do art. 74 da referida lei, sendo incompatível com os pressupostos que justificaram a inexigibilidade, especialmente quanto à singularidade do objeto e à escolha direta do contratado.

18.3. Não é permitida a participação de prestador reunido em consórcio.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 155 da NLLC poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

19.3 A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a. retardarem a execução da inexigibilidade;

- b. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa de mora:

i. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

ii. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

iii. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

iv. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e

v. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

19.5 As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

19.6 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo concedido prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua notificação, para a aplicação de sanções administrativas de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

19.7 O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

19.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

19.9 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

19.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem

como amigavelmente, assegurados contraditório e ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, exercício 2026, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Poder Executivo
Unidade	0207 — Secretaria de Finanças
Dotação Orçamentária	04.122.0499.2920 — Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa	3.3.90.35 — Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	Recursos Próprios
Valor Global	R\$ 192.000,00
Valor para o exercício de 2026	R\$ 49.800,00
Saldo remanescente para o exercício de 2027	R\$ 142.200,00

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

A contratada deverá informar a contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventuais contratos de suboperação; eliminar os dados ao término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses do art. 16; orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres decorrentes da LGPD; exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos mesmos deveres, permanecendo integralmente responsável por sua observância; e prestar, no prazo fixado pela contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados. Eventuais bancos de dados formados a partir do contrato deverão ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável de tratamentos (art. 37 da LGPD) e em formato interoperável.

23. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato do contrato e dos demais atos exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato de inexigibilidade.

25. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gravatá/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do contrato que não possam ser compostas por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

26. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 23, I do Decreto Municipal nº 014/2024)

26.1 INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Finanças de Gravatá/PE, no exercício de suas atribuições legais e em atenção às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do escritório RAIMUNDO E CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO, sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 07.038.997/0001-18, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na prestação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual à Secretaria Municipal de Finanças:

a) assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária e fiscal, com emprego de ferramentas de inteligência artificial aplicadas ao tratamento de dados dos processos administrativo-fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, voltada à conformidade tributária, à segurança jurídica e à governança dos procedimentos internos;

b) orientação, emissão de pareceres e planejamento, considerando os impactos da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que substituiu cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) por um IVA dual (IBS e CBS), com período de transição entre 2026 e 2032;

c) emissão de parecer jurídico sobre a base de cálculo devida, para controle mensal da apuração das contribuições para o PASEP, consideradas a solução de consulta e as decisões do STJ e do STF sobre a matéria;

d) atuação jurídica com elaboração de quesitos em perícia, para averiguar as condições laborais e os riscos de trabalho, com a finalidade de fixar corretamente a alíquota da contribuição para o Rateio de Acidente de Trabalho — RAT.

O art. 74 da NLLCA prevê que a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A alínea "c" do inciso III é expressa, in verbis:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para que a inexigibilidade seja juridicamente válida, exige-se a demonstração cumulativa de quatro requisitos: (a) inviabilidade de competição no caso concreto; (b) enquadramento do objeto entre os serviços técnicos especializados indicados em lei; (c) notória especialização da empresa e dos profissionais indicados; e (d) natureza predominantemente intelectual do serviço — aos quais se acresce, por se tratar de serviços advocatícios, o requisito da inadequação da prestação pelos próprios integrantes do Poder Público, fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 309 (item

26.2.2). Os itens seguintes demonstram o atendimento de cada um deles.

26.2 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA INADEQUAÇÃO DA ATUAÇÃO DIRETA DO PODER PÚBLICO

26.2.1 Da inviabilidade de competição no caso concreto

A inviabilidade de competição é o pressuposto central da inexigibilidade. Não se trata de mera autorização legal para contratar sem licitar, mas da constatação fática de que o procedimento competitivo seria inadequado para a obtenção da proposta mais vantajosa, dada a impossibilidade de julgamento objetivo entre os prestadores.

No caso, a inviabilidade decorre da impossibilidade de estabelecer, a priori, critérios objetivos capazes de aferir qual prestador produziria os melhores resultados no contexto específico da Secretaria Municipal de Finanças. A qualidade do serviço depende de atributos personalíssimos — domínio do regime de transição da Reforma Tributária, da apuração do PASEP à luz do STJ/STF, da fixação do RAT mediante perícia, e da integração desse conhecimento a ferramenta própria de inteligência artificial aplicada aos dados dos processos administrativo-fiscais —, insuscetíveis de comparação por critérios mensuráveis predefinidos. Impõe-se, ainda, observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Registre-se que a singularidade que autoriza a contratação direta não se confunde com unicidade, exclusividade ou raridade. Conforme a Súmula nº 264 do TCU, a contratação por notória especialização é cabível quando o serviço, de natureza singular, exigir, na seleção do executor de confiança, "grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação". A existência de outros escritórios aptos não afasta a inexigibilidade: o que a fundamenta é a impossibilidade de ordenação objetiva das propostas, e não a inexistência de concorrentes.

Tratando-se de sociedade de advogados, a inviabilidade de competição é reforçada por norma legal específica. O art. 3º-A do Estatuto da Advocacia dispõe, in verbis:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

A norma qualifica os serviços advocatícios como técnicos e singulares por sua própria natureza, desde que comprovada a notória especialização — comprovação a que se dedicam os itens 26.4 e 26.5 desta Justificativa.

26.2.2 Da inadequação da prestação do serviço pela Procuradoria-Geral do Município (Tema 309/STF)

Some-se, ademais, requisito de índole constitucional fixado em caráter vinculante pelo Supremo Tribunal Federal. No julgamento do RE nº 656.558/SP (Tema 309 da repercussão geral, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 28/10/2024, DJe 11/02/2025), a Corte assentou que a contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade, além dos critérios ordinários — procedimento administrativo formal, notória especialização e natureza singular —, condiciona-se à inadequação da prestação do serviço pelos próprios integrantes do Poder Público e à cobrança de preço compatível. Confirma-se a tese firmada (letra "b"):

São constitucionais os artigos 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos

expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.

Embora firmada sob a Lei nº 8.666/1993, a tese tem assento no art. 37, caput, da Constituição Federal e projeta-se sobre a hipótese correspondente do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo nesses termos aplicada pelos tribunais. O próprio Supremo consignou que a existência de quadro de procuradores concursados não impede, por si só, a contratação de escritório externo, desde que demonstrada a necessidade concreta.

No caso concreto, a atuação pela Procuradoria-Geral do Município revela-se inadequada e de relevante inconveniência. A Procuradoria estrutura-se para o contencioso judicial do Município e para o assessoramento consultivo ordinário, não dispondo de dedicação especializada, exclusiva e aparelhada às matérias objeto desta contratação — o regime de transição da Reforma Tributária (IBS e CBS, 2026–2032), a apuração do PASEP à luz do STJ e do STF, a elaboração de quesitos periciais para a fixação do RAT e, sobretudo, o tratamento dos dados dos processos administrativo-fiscais mediante ferramenta própria de inteligência artificial. A internalização dessas competências e do respectivo aparelhamento tecnológico seria incompatível com a tempestividade exigida pela demanda, cujo cronograma de transição tributária já se encontra em curso, e imporia custo de capacitação e infraestrutura desproporcional ao caráter técnico e não permanente do serviço. Configura-se, pois, a inadequação da prestação pelos integrantes do Poder Público a que alude o Tema 309/STF.

26.3 DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

O inciso III do art. 74 da NLLCA exige que o serviço contratado seja técnico profissional especializado, dentre os arrolados em suas alíneas. O objeto desta contratação enquadra-se expressamente na alínea "c" — assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias —, sendo, por opção do legislador, qualificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

26.3.1 Características que diferenciam o serviço do serviço técnico comum

O objeto não se resume à assessoria tributária ordinária. Exige domínio do regime de transição instituído pela Reforma Tributária — convivência entre o sistema atual e o IVA dual (IBS e CBS) no período de 2026 a 2032, com impactos diretos sobre a arrecadação e a legislação tributária municipal —; conhecimento aplicado da apuração da contribuição ao PASEP à luz da orientação do STJ e do STF; capacidade de elaboração de quesitos periciais para a correta fixação da alíquota do RAT; e, de modo distintivo, o emprego de ferramenta própria de inteligência artificial para o tratamento e a categorização dos dados dos processos administrativo-fiscais, com vistas à conformidade tributária e à governança dos procedimentos internos.

Tais atividades demandam competência técnica singular e a aplicação integrada de conhecimento teórico e prático à realidade fiscal do Município, sendo incompatíveis com a atuação generalista de um profissional comum.

26.4 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO — CONCEITO LEGAL

O art. 6º, inciso XIX, e o art. 74, §3º, da NLLCA definem a notória especialização como

a qualidade do profissional ou da empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade — decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades —, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia reproduz esse conceito para as sociedades de advogados, exigindo que os atributos objetivos permitam inferir que o trabalho é "essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

26.5 DOS ATRIBUTOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO RAIMUNDO E CAPELA

O escritório RAIMUNDO E CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO, sediado em Recife/PE, atua há mais de duas décadas em matéria tributária e fiscal para entes públicos e privados. A coordenação técnica cabe ao sócio administrador Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB/PE nº 18.558), bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, especialista em Direito Tributário pelo IBET, com LL.M. Executivo em Direito Empresarial pelo CEU Law School e formação complementar em modelos de negócio disruptivos pela AESE Business School (Lisboa), tendo integrado a Comissão de Assuntos Tributários da OAB/PE.

Integra a equipe a sócia Karla Capela Moraes (OAB/PE nº 21.567), reconhecida internacionalmente pela IBM na seleção Women Leaders in AI (2020) — única representante da América Latina na edição —, responsável pela aplicação de inteligência artificial à gestão jurídica.

Somam-se a eles as advogadas Jéssica Rayanne Dias Semião dos Santos (OAB/PE nº 45.884), Vitória Ellen Cruz Pimentel (OAB/PE nº 60.804) e Laura Torres Alves Barbosa (OAB/PE nº 60.988), com pós-graduação em Direito Tributário, encarregadas, respectivamente, da controladoria das demandas, do atendimento consultivo e da atuação pericial. O escritório disponibiliza, ainda, sistema tecnológico próprio em ambiente de nuvem para categorização de processos e apoio à decisão, o que atende, de forma objetiva, aos vetores de organização, aparelhamento e equipe técnica do art. 74, §3º, da NLLCA.

26.5.1 Da trajetória técnica e da comprovação objetiva

A notória especialização do escritório não decorre de afirmação genérica ou de convicção pessoal do gestor, mas do reconhecimento objetivo, documentado em atestados e certidões de capacidade técnica firmados por diversos entes públicos, quanto à qualidade e à adequação dos serviços de mesma natureza do objeto ora pretendido. O histórico registra as seguintes contratações com entes públicos:

Contratante	Objeto e resultados	Período	Anexos
-------------	---------------------	---------	--------

Município de Caruaru/PE	Consultoria tributária continuada; liberação de CND e suspensão de inscrição no CAUC/SIAFI; recuperação de créditos de FUNDEF, ICMS e FPM; foco em contribuições previdenciárias e PASEP.	2013-2015	Anexo
Município de Bezerros/PE	Regularização fiscal (CND/CAUC); emissão de pareceres sobre interpretação da legislação fiscal; levantamento de precatórios na Justiça Federal.	2013-2016	Anexo
Município de Cachoeirinha/PE	Regularização fiscal; defesa em autos de infração e execuções fiscais; constituição de crédito de ISSQN; recuperação de FUNDEF (decisão favorável até o STF) e FPM.	2010	Anexo
Município de Camocim de São Félix/PE	Recuperação de créditos do PASEP; constituição de crédito de ISSQN (R\$ 40.834,18); pareceres em matéria tributária; projetos de lei; perícia ambiental para fixação do RAT.	2010; 2022; 2026	Anexo
Município de Caetés/PE	Parecer pericial sobre a contribuição ao PASEP, com anulação de auto de infração e redução do custo mensal.	2026	Anexo

Município de Ibirajuba/PE	Assessoria com foco em Direito Previdenciário; confecção de projetos de lei; protocolo de parcelamentos; gestão de passivo previdenciário.	2022	Anexo
Município de São Joaquim do Monte/PE	Consultoria tributária (CND/CAUC); projetos de lei de alteração do Código Tributário Municipal convertidos nas Leis nº 546/2014 e nº 586/2016.	2013-2016	Anexo
Município de São José da Coroa Grande/PE	Recuperação de créditos de FPM, FUNDEF, ICMS e INSS; majoração do coeficiente do FPM de 1,0 para 1,2 por decisão judicial, com benefício financeiro ao ente.	2007; 2010	Anexo
Município de Sirinhaém/PE	Assessoria tributária e previdenciária; elaboração de projeto de lei tributária; contencioso administrativo perante a Receita Federal; parcelamentos.	2019-2020	Anexo
Município de Vertentes/PE	Elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, adaptado à Reforma Tributária (EC nº 132/2023) e à legislação federal superveniente.	2026	Anexo

O acervo evidencia atuação recorrente e plurianual — de 2007 a 2026 — na exata matéria do objeto: consultoria tributária e fiscal, regularização de passivo, emissão de pareceres, perícias tributárias e ambientais e elaboração de projetos de lei tributária, inclusive de adequação à Reforma Tributária, com resultados financeiros mensuráveis

para os entes contratantes. Trata-se de conjunto específico e comprovado de atuações diretamente compatíveis com as demandas da Secretaria Municipal de Finanças de Gravatá, o que posiciona o escritório como reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

26.5.2 Correlação entre os atributos do escritório e as demandas da Secretaria

A aderência entre a experiência comprovada e as demandas concretas da Secretaria é direta. Os atestados de Vertentes/PE e São Joaquim do Monte/PE demonstram domínio na elaboração e alteração de Códigos Tributários Municipais — inclusive com adequação à EC nº 132/2023 —, precisamente o eixo do serviço "b" do objeto. Os atestados de Caetés/PE e Camocim de São Félix/PE comprovam atuação exitosa em PASEP e RAT, correspondentes aos serviços "c" e "d". Os demais atestados evidenciam expertise consolidada em regularização fiscal e recuperação de créditos perante a União, a RFB e a PGFN, reforçando a aptidão para a conformidade tributária e a governança dos procedimentos administrativo-fiscais objeto do serviço "a".

26.6 DA NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DO SERVIÇO

O art. 6º, inciso XVIII, da NLLCA define serviços técnicos especializados como aqueles que envolvem estudos técnicos, planejamentos, projetos, consultoria, assessoria, pareceres, perícias e avaliações, exigindo habilidade individual e capacidade peculiar de transformar conhecimento teórico em solução prática. O objeto amolda-se integralmente a esse conceito:

- não compreende execução material, fornecimento de insumos ou mão de obra operacional, mas a produção de estudos, pareceres, quesitos periciais e orientações que exigem raciocínio crítico aplicado à realidade fiscal do Município;
- a execução satisfatória depende de habilidades individuais e do domínio de matérias de elevada complexidade — Reforma Tributária, PASEP, RAT e tratamento de dados por inteligência artificial —, não se tratando de atividade padronizada;
- os produtos resultantes — pareceres, laudos, quesitos periciais e projetos de lei — constituem manifestações de natureza intelectual, com valor técnico e, por vezes, probatório perante órgãos de controle e concedentes;
- a qualidade dos resultados vincula-se aos atributos personalíssimos da equipe técnica e ao aparelhamento tecnológico próprio, impossíveis de aferição integral por critérios objetivos predefinidos.

Evidencia-se, pois, que os serviços não apenas são especializados, mas essencialmente intelectuais.

26.7 DA CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DO ART. 74, III, "C", DA NLLCA

Com fundamento na demonstração dos itens anteriores, entende esta Secretaria presentes e comprovados os requisitos cumulativos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade:

#	Requisito	Referência / comprovação
---	-----------	-----------------------------

I	Inviabilidade de competição no caso concreto	Item 26.2 desta Justificativa — impossibilidade de julgamento objetivo entre prestadores; art. 74, caput, da NLLCA.
II	Serviço técnico especializado indicado em lei (art. 74, III, "c")	Item 26.3 — enquadramento na alínea "c" (consultorias técnicas e auditorias tributárias).
III	Notória especialização da empresa e dos profissionais	Itens 26.4 e 26.5 — atestados, currículos e certificados (Anexos), art. 74, §3º, da NLLCA e art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.
IV	Natureza predominantemente intelectual do serviço	Item 26.6 — art. 6º, XVIII, da NLLCA.
V	Inadequação da prestação do serviço pelos próprios integrantes do Poder Público	Item 26.2.2 — Tema 309/STF (RE nº 656.558/SP); especialização e aparelhamento tecnológico não disponíveis internamente.

Registre-se que o escritório declarou expressamente a inexistência de subcontratação do objeto, cuja coordenação técnica será exercida pelo sócio administrador — em consonância com a vedação do art. 74, §4º, da NLLCA.

A regularidade da contratação permanece condicionada à juntada da comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do contratado (arts. 62 a 70 da NLLCA) e da justificativa de preço, mediante a demonstração de compatibilidade com contratações análogas e com o valor médio praticado pelo próprio escritório em situações similares anteriores, na forma do requisito (ii) do Tema 309/STF. Cumpridas essas condicionantes, restarão integralmente adimplidos os pressupostos da inexigibilidade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 e no Tema 309 da repercussão geral do STF (RE nº 656.558/SP), esta Secretaria entende juridicamente cabível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório RAIMUNDO E CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO, respeitadas as condicionantes acima.

27. ANEXOS

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Razão da Escolha do Contratado;
- Justificativa de Preço;

- Proposta comercial da contratada;
- Documentação de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica da contratada.

28. DA GARANTIA

28.1. Não haverá a exigência de garantia para a contratação.

28.2. Não se aplica a garantia técnica de produto; a assistência, por outro lado, persiste enquanto durar a contratação e a responsabilidade técnica pelos atos praticados é perene.

29. DO NÃO PARCELAMENTO

29.1. O objeto da presente contratação — assessoria e consultoria jurídica especializada nas áreas tributária, fiscal e correlatas, abrangendo a orientação quanto às adequações decorrentes da Reforma Tributária (EC nº 132/2023), o acompanhamento da apuração do PASEP, a assessoria jurídica quanto ao enquadramento da alíquota do RAT e o emprego de ferramentas de inteligência artificial aplicadas ao tratamento dos dados administrativo-fiscais — não comporta parcelamento, pois constitui um conjunto integrado e indivisível de atividades técnico-jurídicas que se complementam mutuamente e dependem de visão jurídica unificada para produzir resultados satisfatórios. A orientação tributária, a análise das obrigações fiscais e previdenciárias, a sistematização e o tratamento dos dados dos processos administrativo-fiscais e a produção de manifestações destinadas a subsidiar a atuação da Secretaria são atividades interdependentes, cuja fragmentação entre diferentes prestadores criaria sobreposição de responsabilidades técnicas, conflito entre análises produzidas sobre a mesma base fático-jurídica e comprometimento da coesão das manifestações da Secretaria Municipal de Finanças perante os órgãos de controle — além de implicar multiplicação de custos administrativos e risco de descontinuidade técnica em caso de inadimplemento de qualquer contrato parcelado.

29.2. Ademais, o parcelamento do objeto seria juridicamente incompatível com o próprio fundamento da inexigibilidade adotada. A inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 decorre dos atributos personalíssimos da empresa e de sua equipe considerados como conjunto integrado — organização, aparelhamento, acervo técnico e equipe multidisciplinar especializada, que reúne, de forma incomum no mercado, especialização consolidada em Direito Tributário e reconhecimento na aplicação de inteligência artificial à prática jurídica. Se o objeto fosse parcelado em prestações autônomas, cada parcela poderia, em tese, ser submetida a procedimento competitivo independente, o que descaracterizaria a própria inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta. A contratação global é, portanto, não apenas tecnicamente necessária para a unicidade da responsabilidade técnica e da coordenação da equipe, mas juridicamente indispensável para a consistência lógica e a validade da inexigibilidade, em conformidade com o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 22, IV, do Decreto Municipal nº 014/2024.

30. DO MODELO DE EXECUÇÃO

30.1 Condições de execução

30.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

30.1.2 O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS);

30.1.3 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, abrangendo atividades de assessoria e consultoria explicitadas no 2º tópico deste instrumento, com emprego de ferramentas de inteligência artificial aplicadas ao tratamento de dados dos processos administrativo-fiscais;

30.1.4 A Contratada deverá realizar, sempre que demandada, atividades como: análise dos processos administrativo-fiscais, elaboração de pareceres e perícias em matéria tributária e correlata, orientação voltada à conformidade tributária, à segurança jurídica e à governança dos procedimentos internos, e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais de natureza fiscal;

30.1.5 Os serviços deverão ser executados conforme planejamento e diretrizes estabelecidas pela Contratante, observando a legislação tributária e fiscal vigente e as boas práticas técnicas aplicáveis.

30.2 Local e horário da prestação dos serviços

30.2.1 Os serviços serão prestados no Município de Gravatá, de forma presencial (in loco) e remota, quando aplicável, compreendendo:

- Atendimentos técnicos junto à Secretaria Municipal de Finanças;
- Execução de atividades técnicas em ambiente remoto, inclusive mediante uso de ferramentas de inteligência artificial para tratamento de dados dos processos administrativo-fiscais, quando compatível com o objeto.

30.2.2 Os serviços deverão ser realizados conforme demanda, de acordo com a necessidade da secretaria demandante, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração.

30.3 Materiais e recursos a serem disponibilizados

30.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas:

- Equipe técnica qualificada compatível com o objeto contratado;
- Equipamentos de informática, softwares técnicos, sistemas e ferramentas de inteligência artificial necessários ao tratamento dos dados dos processos administrativo-fiscais;
- Ferramentas e instrumentos de apoio às atividades de análise, elaboração de pareceres e perícias;
- Meios de deslocamento para atendimentos presenciais, quando necessário.

30.3.2 A Contratada deverá assegurar a adequada manutenção e substituição dos recursos disponibilizados, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços, bem como a segurança e o sigilo no tratamento dos dados fiscais da Contratante.

30.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

30.4.1 A proposta deverá considerar as seguintes diretrizes:

30.4.2 Os serviços terão como foco a assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária e fiscal, com emprego de ferramentas de inteligência artificial, e serão prestados sob demanda da Secretaria Municipal de Finanças no Município de Gravatá;

30.4.3 Existe disponibilidade orçamentária e financeira para custear os serviços, proveniente de recursos próprios;

30.4.4 A Contratada será responsável por toda a estrutura técnica, operacional e de pessoal necessária à execução dos serviços;

30.4.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, deslocamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;

30.4.6 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas, conforme legislação vigente;

30.4.7 Não será admitida a previsão de preços diferenciados em razão de local de execução ou qualquer outro fator;

30.4.8 Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo pleitos de alteração por erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

30.4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições deste Termo de Referência, bem como o compromisso de executar os serviços de assessoria e consultoria com qualidade, eficiência e conformidade técnica;

30.4.10 Não haverá pagamento adicional por deslocamentos dentro do município.

Gravatá/PE, 14 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Livonaldo Otaviano da Silva

Secretário Executivo de Finanças

Taciana Grasielle Silva de Santana

Técnica do Tesouro

Islane Caroline de Carvalho

Técnica do Tesouro

Autorizado por:

Paula Yonara Barbosa de Lima

Secretária Municipal de Finanças



Documento autenticado eletronicamente por **Taciana Grasielle Silva de Santana, Técnica de Tesouro Municipal**, em 15/09/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#), a partir de .



Documento autenticado eletronicamente por **Livonaldo Otaviano da Silva, Secretário-Executivo**, em 15/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#), a partir de .



Documento autenticado eletronicamente por **Islane Caroline de Carvalho, Técnica de Tesouro Municipal**, em 15/09/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#), a partir de .



Documento autenticado eletronicamente por **Paula Yonara Barbosa de Lima, Secretária**, em 15/09/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#), a partir de .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://gravata.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076491** e o código CRC **634EBAC1**.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Rua Izaltino Poggi, 265 - Bairro Prado, Gravatá/PE - CEP 55641-000, Telefone:

Referência: Processo nº
20700110000136.000056/2026-01

SEI nº 0076491